

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17, INCISO XII DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), por sua Presidente, **LUCIANA PAULA CONFORTI**, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes da Anamatra, na forma dos artigos 13, § 6º e 23, incisos I e III do Estatuto da Entidade, convoca os seus associados e associadas para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a iniciar-se em **02.04.2024, às 12h00** e com encerramento designado para o dia **16.04.2024, às 12h00**, para **deliberar** sobre a alteração da disposição contida no artigo 17, inciso XII do Estatuto Social desta entidade.

O presente edital é publicado com observância aos artigos 1º, inciso II e 3º, inciso I, do Regulamento Geral das Modalidades Estatutárias de Deliberação Direta da ANAMATRA e foi motivado por tese aprovada no CONAMAT de 2022.

Estão **aptos a votar** os associados e associadas que preencherem os requisitos previstos no Estatuto da Anamatra, ou seja, **aqueles e aquelas que se encontram regularmente filiados e com suas contribuições associativas em dia**, sem nenhum débito com a Entidade Nacional.

Na **votação**, as associadas e os associados que estiverem **de acordo com a alteração da disposição contida no artigo 17, inciso XII do Estatuto Social da ANAMATRA** deverão votar **SIM**. Os associados e associadas **contrários à propositura desta alteração estatutária** deverão votar **NÃO**. Em caso de **opinião não formada** sobre o assunto, **poderão votar EM BRANCO**.

Será considerada APROVADA a alteração estatutária **com a maioria simples dos votantes pelo SIM**.

O **resultado** da presente **votação** será noticiado pelos canais oficiais de comunicação da Anamatra, até a **semana subsequente à apuração**.

### Esclarecimentos necessários sobre a alteração estatutária.

A atual redação do art. 17, XII do Estatuto prevê que compete ao Conselho de Representantes da Anamatra examinar a conveniência e a oportunidade política de implementar as deliberações tomadas no CONAMAT.

Redação Atual: Art. 17. Compete ao Conselho de Representantes: (...)  
XII - examinar a oportunidade de implementar as deliberações tomadas no CONAMAT.

Redação alterada: Art. 17. Compete ao Conselho de Representantes: (...)  
XII – implementar, no prazo de 1 (um) ano, as deliberações tomadas no CONAMAT.

**Quesito:** A associada ou associado aprova a alteração do dispositivo acima do Estatuto da Anamatra para constar o prazo de 1 (um) ano para que sejam implementadas as decisões do CONAMAT (independente da avaliação política do momento)?

(...) Sim

(...) Não

(...) Em branco.

Brasília, 14 de Março de 2024.

**LUCIANA PAULA CONFORTI.**  
Presidente da ANAMATRA.